



FGTS – NOVA HIPÓTESE PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE PELO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA

Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018 – publicado no DOU de 17/04/2018

Foi publicado no DOU de 17/04/2018, o Decreto nº 9.345, de 16/04/2018, alterando o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (aprovado pelo Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990, autorizando a movimentação da conta vinculada pelo trabalhador com deficiência.

No art. 35, do Decreto 99.684/1990, foi inserido o inciso XV, com a seguinte redação:

“XV – para a aquisição de órtese ou prótese, mediante prescrição médica, com vista à promoção da acessibilidade e da inclusão social do trabalhador com deficiência, observadas as condições estabelecidas pelo Agente Operador do FGTS, inclusive o valor limite movimentado por operação e o interstício mínimo entre movimentações realizadas em decorrência da referida aquisição que não poderá ser inferior a dois anos”.

Depois, no § 11, estabelece, em suas alíneas “a” e “b”, que: trabalhador com deficiência é aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial e impedimento de longo prazo é aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos e que em interação com uma ou mais barreiras, passa obstruir a participação plena e efetiva do trabalhador na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Já o art. 36, passa a prever, nos incisos VII, VIII e IX, que para essa movimentação será necessário o requerimento e aquiescência do titular da conta; atestado de diagnóstico assinado por médico devidamente identificado por seu registro profissional e com identificação da patologia consignada pelo Código Internacional de Doenças – CID e laudo médico que ateste a condição da pessoa com deficiência e a espécie e o grau ou nível de deficiência.

Por fim, o Agente Operador do FGTS editará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto, atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais a serem observados para a movimentação das contas vinculadas para as hipóteses que prevê.